



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.789, DE 15 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA A PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), sobretudo o seu artigo 3º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

CONSIDERANDO a extensão da vigência do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar objetivamente as medidas restritivas aplicadas em âmbito municipal com aquelas que vêm sendo adotadas em nível estadual, as quais guardam em comum a necessidade de promover e preservar a saúde pública; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 5.775 de 13 de abril de 2020, que declara o estado de calamidade pública no Município de Pindamonhangaba em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada medida de quarentena no Município de Pindamonhangaba até 31 de maio de 2020, consistente em restrição de atividades e aglomerações de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º Para o fim de que cuida o artigo 1º deste Decreto, ficam suspensos:

I - O funcionamento de casas noturnas, casas de eventos, academias, centros de ginástica e similares;



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - A realização de eventos esportivos, culturais, educacionais ou outras atividades coletivas de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas, em locais públicos ou privados, ainda que anteriormente autorizados;

III- O atendimento presencial, com permanência de público, em estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e congêneres, ressalvadas as atividades internas e as exceções deste decreto;

IV- O consumo local em restaurantes, padarias, *food trucks*, lanchonetes, hipermercados, supermercados, mercados, bares, adegas, depósitos de bebidas e congêneres;

Parágrafo único. Ficam autorizados os serviços de entrega *delivery* e/ou *drive thru* de quaisquer estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviço.

Art. 3º À exceção dos equipamentos de saúde, poderão ser suspensos os atendimentos presenciais ao público nos prédios da Administração Municipal, devendo ser utilizada a plataforma digital de atendimento 1Doc, acessível no sítio <http://pindamonhangaba.1doc.com.br/atendimento>.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação e estabelecimentos particulares de ensino seguirão as orientações do MEC (Ministério da Educação) e do Governo do Estado de São Paulo, no que pertine à suspensão das aulas.

Art. 5º O disposto no *caput* do artigo 2º deste Decreto, não se aplica aos estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, nas seguintes conformidades:

I - Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, laboratórios de análise e diagnóstico, clínicas veterinárias. Serviços de limpeza e lavanderias.

II - Alimentação: hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimentos de alimentos, laticínios, feira livre, padarias e congêneres;

III - Abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, distribuidor e comércio varejista de gás e água, oficinas de veículos automotores, autoelétricas, borracharias, bicicletarias e bancas de jornal;

IV - Segurança: serviços de segurança privada;

V - Comunicação social/visual: meios de comunicação, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens e produção de material gráfico e visual;

VI - Comércio: insumos agropecuários, lojas de material de construção civil e de peças para veículos automotores;

VII - Serviços de hotelaria e hospedagem em geral: sendo vedada admissão de novos hóspedes, mantida a renovação de permanência dos admitidos antes da publicação da medida de quarentena. Excepcionalmente, poderão ser aceitas novas hospedagens desde que para



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

recepção de profissionais que atuem no atendimento de serviços essenciais;

VIII - Demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, exceto academias de esportes de todas as modalidades, bem como atividades religiosas presenciais, cuja permissão restringir-se-a às atividades *online*, respeitando o distanciamento de 4m² por pessoa no interior da igreja ou templo, sem prejuízo das demais normas sanitárias;

IX - Funerárias: devendo os velórios ter número limitado a uma pessoa a cada 4m², restringindo a cerimônia a, no máximo, 3 horas;

X - Bancos e casas lotéricas;

XI - Estacionamento e locação de veículos.

Parágrafo único. A feira livre (Praça da Liberdade/laterais) funcionará com espaço alterado (maior distância entre as barracas, que serão divididas em ruas laterais e demais logradouros que poderão ser interditados para este fim), sendo vedada a concessão de permissões para não residentes no município;

Art. 6º Estabelecimentos do setor alimentício localizados no interior de postos de combustíveis e derivados, poderão atender ao público mediante serviços de entrega *delivery*, *drive thru* e venda presencial, conforme Deliberação nº. 06 do Governo do Estado de São Paulo, observadas as recomendações das autoridades sanitárias e vedado, unicamente, o consumo no local;

Art. 7º Os serviços de fornecimento de água, energia elétrica, gás, telefonia e internet são considerados de natureza essencial, razão pela qual fica proibida, por tempo indeterminado, a suspensão ou corte do fornecimento às pessoas físicas ou pessoas jurídicas.

Art. 8º Todos os estabelecimentos que se encontram autorizados a funcionar em regime de exceção deverão seguir as normas sanitárias de segurança e higiene fixadas pelo Município no Anexo I deste Decreto, devendo, ainda, intensificar as ações de limpeza e informação à população.

Parágrafo único. O Comitê Administrativo Extraordinário de Prevenção e Combate ao COVID-19, instituído pela Portaria Geral nº 5.342, de 26 de março de 2020, deliberará sobre casos adicionais abrangidos pela medida de quarentena de que trata este Decreto.

Art. 9º Enquadram-se como essenciais os serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Segurança Pública, bem como os das demais Secretarias Municipais no caso de as atividades desempenhadas estarem diretamente relacionadas à cadeia de serviços indispensáveis, tais como fiscalização de posturas, obras, finanças, licitações, jurídico, limpeza pública, dentre outras, cabendo aos respectivos Secretários identificar as necessidades e adotar as providências pertinentes.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Segurança Pública, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e demais órgãos competentes, fiscalizarão o efetivo cumprimento deste



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto, estando os infratores sujeitos à suspensão e cassação do alvará de funcionamento, aplicação de multa, e demais medidas legais pertinentes, inclusive de ordem criminal.

Art. 11 Fica reiterada a recomendação para que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Pindamonhangaba se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais, sendo vedadas aglomerações.

Art. 12 Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção nos termos do Decreto Estadual n.º 64.959 de 04 de maio de 2020.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que se encontram autorizados a funcionar em regime de exceção deverão proibir a entrada e circulação, em suas dependências, de pessoas que não estejam fazendo uso de máscara, devendo, ainda, disponibilizarem os materiais gráficos constantes no Anexo II, conforme termos e condições orientativas expedidas pela Prefeitura.

Art. 13 Em razão do estado de calamidade declarado no Decreto nº 5.775, de 13 de abril de 2020, poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização.

Art. 14 Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), a Secretaria Municipal de Saúde poderá publicar plano de contingência a ser seguido pelos demais órgãos municipais e cidadãos.

Art. 15 Todos os profissionais de saúde da rede municipal poderão ser requisitados para o atendimento e prestação de serviços nas Unidades da Rede Municipal de Saúde.

Art. 16 Ficam autorizadas as Secretarias Municipais a proceder a realocação de seus servidores em setores distintos daqueles aos quais se encontram alocados, de modo a atender às demandas que se apresentarem em razão da expedição do decreto de Calamidade Pública.

Art. 17 À exceção dos servidores das Secretarias Municipais e das atividades consideradas indispensáveis, enquadrando-se como exercício de funções essenciais, assim declaradas pelos respectivos Secretários, os demais servidores públicos poderão ser designados para execução de suas atividades por teletrabalho.

§1º Os critérios de aferição poderão ser firmados entre o servidor e o gestor de sua unidade de lotação.

§2º Caso as atividades não possam ser desempenhadas em regime de teletrabalho, deverá ser realizado o trabalho presencial e, a critério da chefia imediata, precedido de justificativas, poderão não ser computadas faltas.

§3º As chefias imediatas dos servidores que realizarem atividades por teletrabalho, por força do presente Decreto, deverão informar a situação ao Departamento de Recursos Humanos para os fins pertinentes.

Art. 18 Em caso de necessidade, fica autorizada a realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas ou tratamentos médicos específicos, nos termos do artigo 3º, inciso III da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 19 Os casos suspeitos do COVID-19 terão atendimento prioritário nas unidades de saúde municipais específicas.

Art. 20 Fica dispensada a licitação, nos termos da lei, para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), bem como a contratação excepcional de pessoal para atender à situação posta nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

§ 2º Os estabelecimentos particulares de saúde poderão ter suas unidades, equipamentos e equipes requisitadas para efeitos de cumprimento deste Decreto.

Art. 21 Os casos omissos serão dirimidos à medida das necessidades que se apresentarem.

Art. 22 Ficam revogados os Decretos Municipais n.ºs. 5.752, de 16 de março de 2020; 5.756, de 20 de março de 2020; 5.757, de 24 de março de 2020; 5.758, de 24 de março de 2020; 5.761, de 30 de março de 2020; 5.767, de 03 de abril de 2020; 5.768, de 03 de abril de 2020; 5.769, de 07 de abril de 2020; 5.770, de 07 de abril de 2020; 5.779, de 22 de abril de 2020; e 5.784, de 11 de maio de 2020.

Art. 23 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 18 de maio de 2020.

Pindamonhangaba, 15 de maio de 2020.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Valéria dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 15 de maio de 2020.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

A **Vigilância Sanitária e Epidemiológica de Pindamonhangaba**, com fulcro no Código Sanitário do Estado de São Paulo c/c Políticas de Boas Práticas, RDC 353/2020, Portaria CVS 05/2013, RDC 216/04, RDC 63/201, Nota Informativa nº 1/2020 – SCTIE/GAB/SCTIE/MS e demais normas inerentes ao tema, **INSTITUI** medidas a serem adotadas em caráter suplementar, ou excludentes as já adotadas pela(s) empresa(s), considerando a de maior abrangência e eficiência na prevenção no combate ao COVID-19.

As medidas de prevenção e controle da infecção devem ser implementadas pelos responsáveis do estabelecimento com intuito de evitar ou reduzir ao máximo a transmissão de microrganismos (COVID-19), durante qualquer desenvolvimento da(s) atividade(s) realizada(s), podendo estas, serem ampliadas, excluídas ou modificadas a qualquer tempo, à medida dos dados epidemiológicos global, nacional, estadual e municipal.

PARA TODOS OS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EM QUALQUER MODALIDADE:

- a) Em todo atendimento presencial, o atendente deve utilizar equipamentos de proteção individual (EPI), conforme preconizado por normativas específicas;
- b) Disponibilizar os insumos de higiene, como água corrente, sabão líquido, álcool em gel 70% e EPI's, conforme preconizado por normativas específicas, para o atendimento seguro e adequado, estando estes de fácil acesso;
- c) Higienizar e promover a desinfecção do ambiente com base em Procedimento Operacional Padrão - POP, e/ou, adotar a desinfecção, com álcool etílico 70%, desinfetante de superfície em locais onde haja o contato coletivo, ambientes e assessorios utilizados pelos clientes e/ou funcionários, antecedendo nova operação;
- d) Desenvolver e adotar estratégias para diminuir o tempo que o usuário permanece na fila, como, por exemplo, realizando triagens prévias para agilizar o atendimento e priorização os seguintes usuários:
 - i. Idosos;
 - ii. Pessoas com sintomas respiratórios;
 - iii. Pacientes transplantados;
 - iv. Portadores de doenças autoimunes como Artrite Reumatoide, Psoríase, Esclerose Múltipla e Doença de Crohn, dentre outras;
 - v. Gestantes;
- e) Limpar e desinfetar os objetos ou superfícies comuns ao atendimento, por exemplo, balcão, materiais de informática, canetas e outros.
- f) Evitar a realização de atividades em grupo, priorizando os atendimentos individuais;
- g) Para o uso obrigatório de máscaras, a confecção ou aquisição deve seguir os ditames das orientações do Ministério da Saúde constante da Nota Informativa nº 3/2020-



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: www.saude.gov.br;

- h)** Orientar os usuários (preferencialmente aqueles listados no grupo prioritário) para se adequarem ao atendimento prioritário no horário estabelecido, evitando assim, a exposição;
- i)** O número de público com acesso e a circulação no interior do estabelecimento deverá ser calculado com base na área útil, de tal sorte que permita o distanciamento das pessoas e funcionários, de, no mínimo, 2,00 metros, perfazendo 4m² por pessoa;
- j)** Manter os sanitários devidamente abastecidos com sabonete líquido, papel toalha e álcool gel. Aumentar, proporcionalmente a necessidade, a frequência de limpeza e retirada de lixo;
- k)** Para a realização de desinfecção de ambientes, sugere-se a adoção de 900ml de água limpa e 100ml de água sanitária;
- l)** Manter o ambiente interno do(s) estabelecimento(s) ventilado e arejados, através da manutenção da abertura da(s) janela(s) e porta(s), ou, na falta, que seja devidamente comprovada a manutenção de limpeza e higienização do(s) sistema(s) de ventilação mecânica nos ditames da Lei Federal 13.589/18, combinado com o plano operacional obedecendo os parâmetros regulamentados pela Resolução n.º 09/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e posteriores alterações, assim como às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- m)** Manter vigilância para identificação de casos suspeitos de infecção e orientação aos trabalhadores para que comuniquem imediatamente sintomas da doença;
- n)** Afastar os trabalhadores com sinais e sintomas de suspeita de infecção por COVID-19, independentemente do grau de intensidade dos sinais e sintomas, orientando-os a procurarem o serviço de saúde para esclarecimentos e encaminhamento dos casos;
- o)** Fornecer informações aos trabalhadores sobre as principais medidas de prevenção a infecção por COVID-19, conforme vem sendo divulgado pelos órgãos oficiais de saúde, e fornecer material informativo sobre o assunto. Disponível nos links: <http://saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/> e <http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br/coronavirus/>;
- p)** Seguir os planos de contingência recomendados pelas autoridades locais, estaduais e federais, tais como permitir a ausência no trabalho, implantar escalas diferenciadas, adotar trabalhos em turnos, reduzir a força de trabalho necessária, permitir a realização de trabalhos à distância, dentre outras formas que possam evitar a aglomeração de pessoas no local de trabalho;
- q)** Promover, com maior frequência, a higienização de objetos, superfícies e equipamentos de trabalho, compartilhados ou não, onde haja possibilidade de contato com as mãos ou outras partes do corpo (mesa, telefone, teclado, ferramentas, botões, alavancas, corrimões, maçanetas, bancadas, torneiras, equipamento sanitário, etc.), utilizando detergente neutro, seguida de aplicação de solução de álcool 70% ou outros desinfetantes, conforme o material permitir. Vide orientações do Centro de Vigilância Sanitária/SES-SP, disponível em www.cvs.saude.sp.gov.br;
- r)** Evitar o compartilhamento de objetos pessoais de trabalho, tais como fone de ouvido, headsets, celulares, canetas, lápis, copos, vasilhas e outros objetos. Estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- s) Não permitir a circulação de crianças e demais familiares dos trabalhadores nos ambientes de trabalho que possam representar risco à sua saúde por exposição ao novo Coronavírus.
- t) Uso obrigatório de máscaras cobrindo nariz e boca. As máscaras tipo *face shield* são complementares ao uso das máscaras (cirúrgicas, tecidos, N95).

1. ESTABELECIMENTO(S) VAREJISTA(S) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S):

- 1.1. Evitar aglomerações, providenciando controlador de acesso e barreiras físicas definindo a distância entre funcionários e usuários, como também entre os usuários na fila, de, no mínimo, 2 metros;
- 1.2. Desenvolver e adotar estratégias para diminuir o tempo que o usuário permanece na fila, como, por exemplo, realizando triagens prévias para agilizar o atendimento e priorização do usuário,
- 1.3. Quando possível, e se as condições climáticas permitirem, disponibilizar lugar(es) externo(s) para área de espera, desenvolvendo e adotando estratégias para controlar o fluxo da entrada, evitando aglomerações.
- 1.4. Adotar marcadores no piso delimitando a distância com fita, giz, cones ou outros materiais que possam ser usados para sinalização evitando aglomerações;
- 1.5. Desenvolvimento de campanhas com o tema “Consumo Responsável” e adoção de medidas para inibir a(s) compra(s) de produtos e/ou serviços desacerbada(s);
- 1.6. As barracas situadas na feira livre deverão ser distanciadas uma das outras, em, no mínimo, 5 metros;
- 1.7. Reorganizar a jornada e dinâmica de trabalho, proporcionando o distanciamento social recomendado, com distância maior que 2,0 metros entre as pessoas;
- 1.8. Adotar outras medidas recomendadas pelas autoridades locais, estaduais e federais, de modo a resguardar os grupos vulneráveis, mitigando a transmissão comunitária: gestantes, trabalhadores (as) com condições de risco (hipertensão, diabetes, imunodeprimidos, doenças pulmonares etc.) e aqueles(as) com mais de 60 anos devem ser dispensados(as) das atividades que impliquem contato social ou deslocamento para fora de suas residências;
- 1.9. Devem ser observadas as recomendações acima descritas (alíneas “a” a “t”)

2. SISTEMA *DELIVERY*: (ENTREGA DA MERCADORIA NA RESIDÊNCIA DO COMPRADOR)

- 2.1 O sistema *delivery* refere-se à entrega de mercadoria em domicílio ou local de trabalho do cliente, vedada a retirada no estabelecimento.
- 2.2 Adotar medidas sanitárias que não comprometam a saúde do entregador e do consumidor;
- 2.3 Evitar o contato direto com o consumidor;



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.4 Higienizar as mãos (com água, sabão e álcool gel 70%) antes de sair para a entrega, bem como higienizar as partes do veículo que estiver utilizando, tais como, chaves, maçanetas, manopla dentre outros;
- 2.5 Caso o pagamento seja feito no local, fazer uso imediatamente do álcool gel 70% nas mãos, máquina e cartão;
- 2.6 Utilizar o álcool gel 70% antes da pega do produto e após a entrega do mesmo ao consumidor;
- 2.7 O número de colaboradores para a realização do serviço de gerenciamento do recebimento do pedido, preparo e expedição do produto/mercadoria, deve respeitar a medida de 4m² por colaborador, prevalecendo a de maior restrição no que tange a aglomerações de pessoas;
- 2.8 Os colaboradores, motoboys, motofretistas, deverão permanecer em locais apropriados, observadas as medidas de distanciamento de 4m² por colaborador;
- 2.9 Evitar o compartilhamento de objetos pessoais de trabalho, tais como fone de ouvido, *headsets*, celulares, canetas, lápis, copos, vasilhas e outros objetos. Estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;
- 2.10 Devem ser observadas as recomendações acima descritas (alíneas “a” a “t”).

3. SISTEMA *DRIVE-THRU*: (ENTREGA DA MERCADORIA NO CARRO DO COMPRADOR)

- 3.1 Adotar medidas sanitárias que não comprometam a saúde do entregador, funcionário(a) e do consumidor;
- 3.2 Evitar o contato direto com o consumidor;
- 3.3 Higienizar as mãos (com água, sabão e álcool gel 70%) antes de sair para a entrega, bem como, partes do bem que estiver utilizando;
- 3.4 Caso o consumidor pague no local, fazer uso imediatamente do álcool gel 70% nas mãos, máquina e cartão;
- 3.5 Utilizar o álcool gel 70% antes de ter contato com o produto e após a entrega ao consumidor.
- 3.6 O número de colaboradores para a realização do serviço de gerenciamento do recebimento do pedido, preparo e expedição do produto/mercadoria e pagamento, deve respeitar a medida de 4m² por colaborador, devendo o pedido ser entregue no veículo do solicitante, não sendo permitido o desembarque do mesmo;
- 3.7 O responsável do serviço deverá designar e identificar o colaborador e responderá pela realização do gerenciamento da colheita do pedido, preparo, expedição do produto/mercadoria e pagamento, devendo este ser entregue no veículo do solicitante, não sendo permitido o desembarque do mesmo;
- 3.8 Devem ser observadas as recomendações acima descritas (alíneas “a” a “t”).



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

4. ATIVIDADES RELIGIOSAS

4.1 Atividades religiosas de qualquer natureza não deverão ser realizadas para o público em geral. Permite-se a realização na modalidade *on line* (*lives*), respeitando-se o distanciamento das pessoas e funcionários, de no mínimo, 2,00 metros, perfazendo 4m² por pessoa;

4.2 Devem ser observadas as recomendações acima descritas (alíneas “a” a “t”).

5. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS / LOTÉRICAS:

5.1 Evitar aglomerações e providenciar barreiras físicas, definindo a distância entre funcionários e usuários, como também entre os usuários em fila, de, no mínimo, 2 metros, quando atividade assim exigir;

5.2 Quando possível, e se as condições climáticas permitirem, disponibilizar lugar(es) externo(s) para área de espera, desenvolvendo e adotando estratégias para controlar o fluxo da entrada.

5.3 Adotar marcadores no piso delimitando a distância com fita, giz, cones ou outros materiais que possam ser usados para sinalização evitando aglomerações;

5.4 Devem ser observadas as recomendações acima descritas (alíneas “a” a “t”).

6. TRANSPORTE PÚBLICO:

6.1 Evitar aglomerações e providenciar barreiras físicas definindo a distância entre funcionários e usuários, como também entre os usuários na fila, de, no mínimo, 2 metros, quando atividade assim exigir;

6.2 Adotar marcadores no piso delimitando a distância com fita, giz, cones ou outros materiais que possam ser usados para sinalização evitando aglomerações;

6.3 Disponibilizar, em fácil acesso, aos funcionários e usuários insumos, álcool em gel 70% e EPI's, conforme preconizado por normativas específicas;

6.4 Disponibilizar de forma visível aos usuários, cartazes orientativos sobre os cuidados com o Coronavírus (COVID-19);

6.5 Manter o ambiente interno do(s) veículo(s) ventilado e arejado, através da manutenção da abertura das janelas;

6.6 Desinfecção, com Álcool etílico 70% - desinfetante de superfície em locais onde há contato coletivo, antecedendo o novo trajeto da linha;

6.7 Adoção da higienização das mãos com água corrente, sabão líquido e papel toalha descartável nas paradas finais.

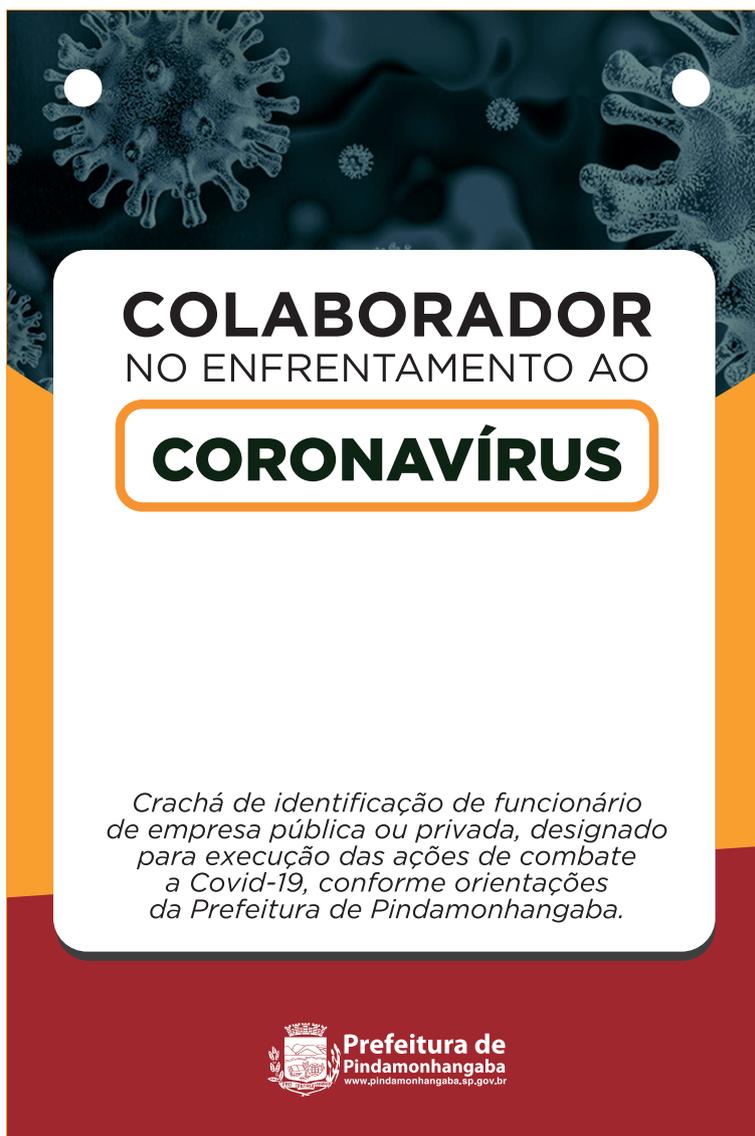
6.8 Devem ser observadas as recomendações acima descritas (alíneas “a” a “t”).



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II



CORONAVÍRUS

DISK DENÚNCIA

153

- ✘ Estabelecimento aberto contrário ao decreto;
- ✘ Não cumprimento das regras de prevenção;
- ✘ Eventos não autorizados de qualquer natureza;
- ✘ Aglomeração de pessoas;
- ✘ Preços abusivos.

Decretos, boletins e outras informações: www.pindamonhangaba.sp.gov.br



**Prefeitura de
Pindamonhangaba**
www.pindamonhangaba.sp.gov.br

DENUNCIAR

AS PRÁTICAS ABUSIVAS DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

PROCON

procon@pindamonhangaba.sp.gov.br

Plataforma 1Doc

<https://pindamonhangaba.1doc.com.br/atendimento>

App Eouve

Disponível para download na loja de aplicativos do seu celular

Junte provas (fotos, notas ou cupons fiscais) e informe o nome e endereço do estabelecimento.